



0463363

08012.001692/2015-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900  
- Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Ofício-Circular nº 34/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 05 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS:

Assunto: Campanha de Chamamento para instalação do componente de fixação do tubo de combustível e eventual troca do tubo de combustível dos veículos Novo Sandero e Novo Logan, fabricados entre 01 de outubro de 2013 a 10 de novembro de 2014

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“a montagem incorreta do tubo de combustível pode permitir o contato com a mangueira do ar condicionado e causar danos no item envolvido”*. Nessa situação, poderá ocorrer *“perfuração do tubo de combustível com possibilidade de incêndio no compartimento de do motor, que, em casos extremos, poderá ocasionar danos materiais e/ou lesões graves aos ocupantes”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,  
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em  
05/05/2015, às 20:35, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



0463164

08012.001692/2015-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 52/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001692/2015-71

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para instalação de componente de fixação do tubo de combustível e eventual troca do tubo de combustível dos veículos Novo Sandero e Novo Logan, fabricados entre 01 de outubro de 2013 a 10 de novembro de 2014.

Senhor Coordenador Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para instalação do componente de fixação do tubo de combustível e eventual troca do tubo de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da Renault, a Campanha de Chamamento, com início em 05 de maio de 2015, abrange 33.974 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo EJ776649 a FJ703048, para os modelos Novo Sandero; e EJ218750 a FJ698928, para os veículos Novo Logan, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	140
AL	219
AM	603
AP	74
BA	1.656
CE	579
DF	971
ES	381
GO	784
MA	645
MG	1.069
MS	122
MT	880
PA	526

PB	558
PE	1.403
PI	379
PR	2.756
RJ	4.068
RN	439
RO	134
RR	68
RS	3.001
SC	3.153
SE	263
SP	8.996
TO	107
TOTAL	33.974

3. Quanto ao defeito que envolve os automóveis, a Renault informou que *“a montagem incorreta do tubo de combustível pode permitir o contato com a mangueira do ar condicionado e causar danos no item envolvido”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *“perfuração do tubo de combustível com possibilidade de incêndio no compartimento de do motor, que, em casos extremos, poderá ocasionar danos materiais e/ou lesões graves aos ocupantes”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“foi detectado um desgaste no tubo de combustível, e a Renault do Brasil iniciou uma investigação aprofundada, restando diagnosticado por análise técnica do dia 06/03/2015”*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Por fim, esclareceu, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à RENAULT DO BRASIL S.A., para que, no prazo não superior a 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal de 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias decorrido entre a data da detecção do defeito e o comunicado feito pelo fornecedor a este Departamento. Ademais, para que informe o total dos produtos distribuídos pelo estado de São Paulo e esclareça os dois campos informados do mesmo estado.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.